

LEI Nº. 359/98, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autor: Ver. Delso Matos de Oliveira

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar exames oftalmológicos anuais, nos alunos da rede municipal de ensino”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado ao poder público municipal, realizar exames oftalmológicos anuais nas crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º. – Os exames de que trata o artigo anterior serão realizados através de escala a ser publicada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º. – Tendo a criança no ano anterior feito o exame, o mesmo deverá ser renovado.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal